



ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Usurpaciade
Em Sessão de 09/05/94
Voto

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 028

DE 25 DE abril

DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO				
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.				
188	Livro	25	Folha	25/04/94
		Horas	16:45	
Funcionário				

Cumprimento-os ao ensejo do envio desta Mensagem, em que submeto à apreciação desse Poder o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, balizado no interesse pela coisa pública que une os Poderes Executivo e Legislativo.

O referido Projeto tem por escopo estabelecer os princípios e diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual do exercício de 1.995, tomando por base o nosso plano de governo, forjado quando da campanha cívica que me levou ao Poder Executivo Municipal, como seu mandatário maior, observando-se, logicamente os dispositivos constitucionais e a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Nesta premissa, o presente Projeto de Lei destaca com ênfase:

a) Gestão comunitária, de modo a garantir ampla participação da comunidade na execução e nos resultados das ações públicas do Município;

b) Desenvolvimento com equidade social, propiciando o acesso, principalmente da camada mais carente da população, aos benefícios resultantes do crescimento da economia, através de programas de elevado cunho social como os estabelecidos no Fundo Municipal de Urbanização e no FUNAMA, bem como através de programas de geração de trabalho e renda, com o estímulo à atividade da micro e pequena empresa local.

É conveniente ressaltar, que as diretrizes, prioridades e metas indicadas no presente Projeto de Lei, serão devidamente detalhadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1.995 e Plano Plurianual - período 1.995 - 1.997 - que remeterei a essa Casa



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02

de Leis dentro dos prazos legais. Ambos serão elaborados com a efetiva participação da sociedade civil organizada, como co-gestora que é dos interesses maiores de Barra do Garças e seu povo.

Certos da compreensão dos nobres vereadores, reafirmo meus votos de estima e consideração.

Barra do Garças-MT., 25 de abril de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 028 DE 25 DE abril

DE 1.994.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
188	Livro 09 Folha 35 Lata 25/04 RY
Horas 16/05	Saer
Poder Executivo	

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.995 e do Plano Plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
Na Sessão de 09/05/94
Saer

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição de metas e prioridades administrativas:

I - No campo social:

a) - Priorizar investimentos e ações nas áreas sociais da Saúde, Saneamento Básico, Limpeza Urbana, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente, Entretenimento Público, Alimentação Básica, Assistência ao Menor, Adolescente e à Velhice



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02

ce.

II - No Desenvolvimento Econômico do Município:

- a) - Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviços;
- b) - Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a sua participação como fornecedora do Município;
- c) - Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;
- d) - Dotar o Município de programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos empreendimentos ao setor produtivo;
- e) - Facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas com a desburocratização, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes;
- f) - Revisar e racionalizar o Código Tributário do Município, visando o aumento da arrecadação própria, bem como dotar os órgãos fiscais e arrecadadores do Município de instrumentos capazes e eficazes.

III. - Na Modernização do Aparelho Institucional:

- a) - Ajustar o Aparelho Administrativo do Município para o cumprimento de seu papel social;
- b) - Modernizar os processos de gestão governamental, promovendo a informatização de todo o setor do serviço público;
- c) - Adequar o modelo administrativo às prioridades do Município;
- d) - Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade aos gastos públicos municipais;
- e) - Democratizar e descentralizar a gestão das ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

03

...
f) - Implementar sistema de informação, de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;

g) - Normatizar o sistema de controle interno , com a implantação definitiva da Auditoria Geral do Município;

h) - Profissionalizar e valorizar o servidor, desenvolvendo seu potencial criativo e transformador.

Art. 4º - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no projeto de Lei Orçamentária para 1.995, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e no Plano Plurianual, período 1.995 a 1.997.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - No Projeto de Lei do Orçamento para 1.995, as Receitas serão estimadas e as Despesas fixadas em expressão monetária a preços de junho de 1.993.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária definirá a forma e/ou critérios a serem usados para a correção dos valores orçados para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1.994, bem como para todo o exercício de 1.995.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único, artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento anual, constará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

04

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.995, o correspondente a 60% (sessenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal limitar-se-á quadro de servidores definido até o dia 30 de julho de 1.994.

§ 3º - Excetuam-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços:

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir, em 1.995, o limite de até 8% (oito por cento) da arrecadação mensal do Município, tendo como parâmetro as Receitas Correntes próprias e as resultantes da participação do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05

Município em impostos do Estado e da União, preconizada nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal fica obrigada a remeter à Secretaria de Planejamento do Município, até o dia 31 de julho de 1.994, o orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal para o próximo exercício financeiro.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 036, de 30 de junho de 1.992, do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no mínimo de 20% (vinte por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 1.995, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29, X.

Art. 12 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.995, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 13 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

06

...
e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.995, as medidas que se fizerem necessárias, observados dos dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 25 de abril de 1994.


WILMAR FERRES DE FARIA'S

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analizando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece Parcer Favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., 25 de abril de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VILELA CÂNDIDO

Relator

Ver. CIODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/05/94



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analizando o presente Projeto em Pauta resolve exarar o seu parecer favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., 25 de abril de 1.994.

Ver. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA

Presidente

Ver. PAULO RIOS DE FREITAS

Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/04/94

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	Questão de lei nº 028/94	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido					
Dr. Aldemar Araújo Guirra					
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA					
Clodoaldo Alves da Silva					
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI					
ANTONIO DE FARIAS					
CRISO MARTINS SPOHR					
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO					
Lázaro Sipriano de Carvalho					
Dr. Lourival Moreira da Mata					
JOANA D'ARC ROCHA					
MIGUEL MOREIRA DA SILVA					
VALDON VARJÃO					
Paulo Reis de Freitas					
ZÓZIMO WELINGTON PEREIRA					

OBS:

Wentinho Wentinho

Aprovado por unanimidade
09/05/94

Em Bensão de Deus